



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

246/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º147/2024

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 147/2024, autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS de Natal, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município de Sant'Ana do Livramento-RS.

É importante destacar que a análise efetuada neste parecer limita-se aos aspectos contábeis, conforme documentado em anexo, excluindo quaisquer questões de natureza jurídica ou legislativa, cuja avaliação não é de competência deste setor.

Segundo o projeto, o Refis de Natal incentiva a regularização de tributos em atraso por parte de pessoas jurídicas e físicas. O programa permite que a dívida tributária seja negociada, possibilitando tanto o parcelamento quanto o pagamento à vista, com a redução de multas e juros, conforme estabelecido em lei, ainda para o ano 2024.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define diretrizes essenciais para a criação de programas que possam resultar em renúncia de receita, como é o caso do Refis. Entre essas diretrizes estão a estimativa do impacto financeiro e/ou a apresentação de medidas de compensação, conforme disposto no artigo 14, §1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V

do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

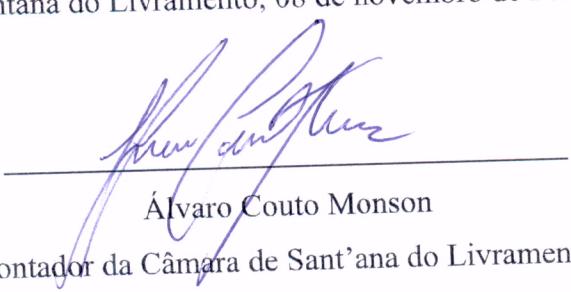
Sendo assim, verifica-se a **viabilidade técnica do projeto**, condicionada a apresentação dos requisitos do inciso I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 08 de novembro de 2024.


Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Santana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9